



PROCESSO: nº 633/21.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 002/21.

AUTOR: Altera a redação da Lei Municipal nº 178/2011, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de carreira do magistério público, e de outras medidas.

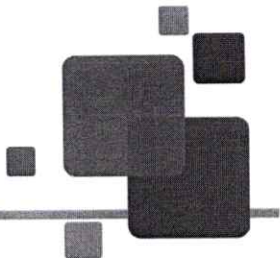
ASSUNTO: AUTON: executivo municipal.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

[illegible]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDENTE



Ofício nº 141/2021/GP/CMI

Iranduba, 26 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ

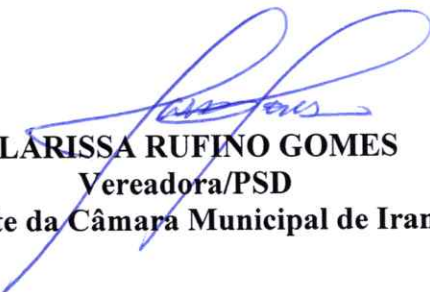
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Prefeito,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência a cópia da Redação Final da Lei Complementar nº 399/2021, de 25 de maio de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que *“Altera a redação da Lei Municipal nº178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”*, para a devida sanção.

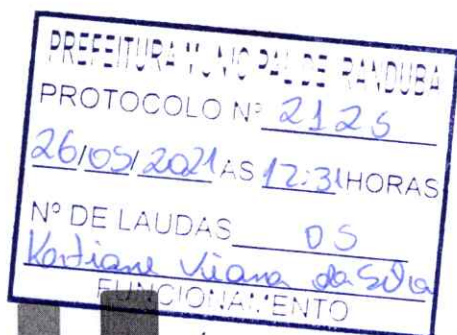
Na oportunidade, solicito o envio da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

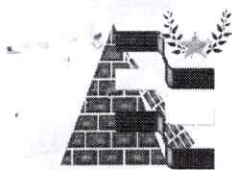
Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES

Vereadora/PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº399/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
25 / 05 / 21
SECRETÁRIO GERAL
[Assinatura]

ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º. A alínea “c” do inciso I, do Art. 17 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.17.

I

c) Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional - GEAP. "

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20- **A Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP**, será concedida aos professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, exceto em sala de aula, incidindo em 30 % (trinta por cento) sobre a base salarial.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo único. Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do Art. 18 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011".

Art. 3º. A Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do Art. 31-A, com a seguinte redação:

"Art.

31-

.....

Art. 31-A. A **Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP**, bem como, a **Gratificação pelo exercício de Direção de Unidade Educacionais – DUE**, serão considerados para efeitos de aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de contribuição à previdência."

Art. 4º. **ALTERA** o ANEXO IV – AS GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA, da Lei Municipal n.º 178, de 28/01/2011, passa a vigorar com as alterações constantes do ANEXO a esta Lei.

Art. 5º. Os cargos de Gestor Escolar, estabelecidos na Lei Municipal n.º 210, de 25 de abril de 2012, ficam convertidos em Função de Confiança, na forma do Art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a serem preenchidos por servidores de carreira, profissionais do magistério, integrantes dos quadros efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI.

§ 1º Estende-se aos Cargos de Coordenador e Secretário Escolar previstos na referida lei, a conversão em Função de Confiança deste artigo, a serem preenchidos por servidores de carreira dos quadros efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, a contar de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º O custeio das obrigações decorrentes da conversão referida no *caput* deste dispositivo aplicar-se-á com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, observados os limites fixados na legislação orçamentária correspondente.



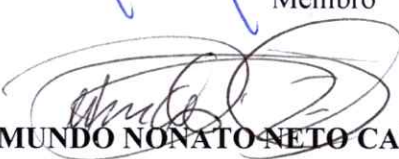
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 25 de Maio de 2021.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – DEM
PRESIDENTE-CCJR


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro



ANEXO IV

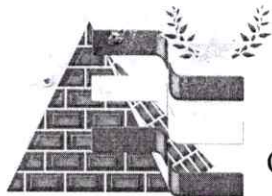
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA

DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - DUE	
Diretor Escolar Nível I, II, III, IV, V.	30% do vencimento base

§

hp.

Q



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA



PARECER Nº 002/2021 – COF

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI nº 002/2021
Relator: Waldiney Furtado de Oliveira

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
23.05.21
SECRETÁRIO GERAL
Waldiney

RELATÓRIO

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa. Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização para alterações na redação da Lei Municipal n. 0 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências. ” tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

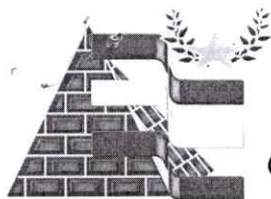
Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar nº 002/202, que tem por escopo alterações na redação da Lei Municipal n. 0 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências. Lido em Plenário no dia 25 de maio do corrente ano, durante a 14ª Sessão Ordinária com requerimento apresentado no plenário solicitando a suspensão dos trabalhos para tratar do projeto em questão. Posteriormente a propositura em reunião da comissão foi designado Ver. Waldiney Furtado de Oliveira como relator da matéria

Passamos a examinar:

Chega a esta Comissão Projeto de Lei Complementar 002/2021, com o número do processor interno 630/2021, acompanhado do parecer nº 018/2021-CCJRF da Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação em conformidade com a constituição federal e regimento interno.

Compete a comissão de orçamento e finanças na forma regimental art. 37, a verificação do impacto orçamentário e a previsão em lei vigentes:

Com a previsão do teto previsto passamos a avaliar a proposta do Projeto de Lei suplementar proposto pelo executivo GEAP e DUE aplicando as leis 178 e 2010:



CONCLUSÃO

De acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente, assim como a declaração assinada pelo prefeito de Iranduba, José Augusto Ferraz de Lima atestando que o Projeto de Lei Complementar 02/2021, de 17 de maio de 2021 não altera a adequação Orçamentária já prevista e aprovada, não acarretando aumento de despesa na conversão de cargo já criado, bem como, remanejamento entre as Gratificações de Regência de Classe, de Direção de Unidade de Ensino e de Apoio Educacional, não afetando o equilíbrio das contas públicas, permanecendo inalteradas nesse momento a fonte de custeio das despesas as dotações orçamentárias anuais consignadas. Valendo destacar que as dúvidas foram sanadas com as emendas suplementares por esta comissão de **ORÇAMENTOS E FINANÇAS**.

Diante do exposto, esta comissão opina pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei complementar nº 002/2021 **de acordo com as emendas modificativas apresentado por esta comissão**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto Lei 002/2021

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações no dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências. ”, em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelo relator, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos termos do apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.



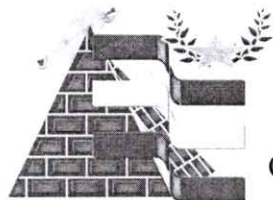
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA



Ver. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
REPUBLICANOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO - COF

Ver. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
MEMBRO/RELATOR - COF

Ver. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO –
PV – MEMBRO – COF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA



PARECER N° 002/2021 – COF

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI n° 002/2021
Relator: Waldiney Furtado de Oliveira

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
25-05-22
SECRETÁRIO GERAL
[Assinatura]

RELATÓRIO

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa. Analisando o Projeto de Lei Complementar n° 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização para alterações na redação da Lei Municipal n. 0 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências. ” tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar n° 002/202, que tem por escopo alterações na redação da Lei Municipal n. 0 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências. Lido em Plenário no dia 25 de maio do corrente ano, durante a 14ª Sessão Ordinária com requerimento apresentado no plenário solicitando a suspensão dos trabalhos para tratar do projeto em questão. Posteriormente a propositura em reunião da comissão foi designado Ver. Waldiney Furtado de Oliveira como relator da matéria

Passamos a examinar:

Chega a esta Comissão Projeto de Lei Complementar 002/2021, com o número do processor interno 630/2021, acompanhado do parecer n° 018/2021-CCJRF da Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação em conformidade com a constituição federal e regimento interno.

Compete a comissão de orçamento e finanças na forma regimental art. 37, a verificação do impacto orçamentário e a previsão em lei vigentes:

Com a previsão do teto previsto passamos a avaliar a proposta do Projeto de Lei suplementar proposto pelo executivo GEAP e DUE aplicando as leis 178 e 2010:



CONCLUSÃO

De acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente, assim como a declaração assinada pelo prefeito de Iranduba, José Augusto Ferraz de Lima atestando que o Projeto de Lei Complementar 02/2021, de 17 de maio de 2021 não altera a adequação Orçamentária já prevista e aprovada, não acarretando aumento de despesa na conversão de cargo já criado, bem como, remanejamento entre as Gratificações de Regência de Classe, de Direção de Unidade de Ensino e de Apoio Educacional, não afetando o equilíbrio das constas públicas, permanecendo inalteradas nesse momento a fonte de custeio das despesas as dotações orçamentárias anuais consignadas. Valendo destacar que as dúvidas foram sanadas com as emendas suplementares por esta comissão de **ORÇAMENTOS E FINANÇAS**.

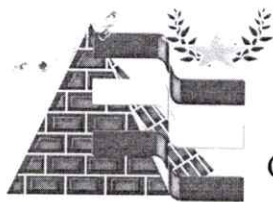
Diante do exposto, esta comissão opina pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei complementar nº 002/2021 **de acordo com as emendas modificativas apresentado por esta comissão**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto Lei 002/2021

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações no dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências. ”, em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelo relator, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos termos do apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.



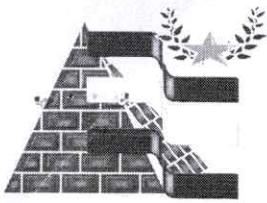
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA



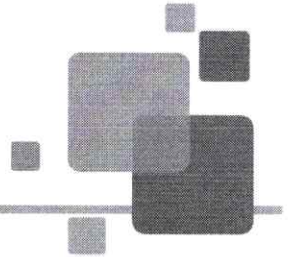
Ver. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
REPUBLICANOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO - COF

Ver. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
MEMBRO/RELATOR - COF

Ver. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO –
PV – MEMBRO – COF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR BRUNO LIMA- PSC



REQUERIMENTO N° 20 /2021

EXMA. SENHORA PRESIDENTE.

ASSUNTO: A MESA DIRETORA, EM CONFORMIDADE O ART. 100, INC. I, DO REGIMENTO INTERNO; ART.48, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ART.67, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APRESENTA REQUERIMENTO PARA DISCUSSÃO, E EM REGIME DE URGÊNCIA, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°002/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°178/2011, DE 28 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Considerando a realização de reiteradas reuniões, com novos acordos firmados entre os Poderes, para rever os *Modus Operandi* da equiparação salarial dos gestores escolares; e considerando o respeito ao Princípio da Irrepetibilidade, solicitamos discussão do referido Projeto nesta Sessão Legislativa.

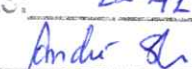
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 24 DE
MAIO DE 2021.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
23 / 05 / 21
SECRETÁRIO GERAL



VER. BRUNO LIMA- PSC

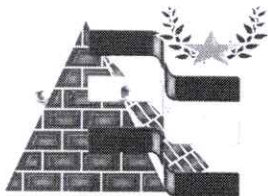
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	<u>25/05/21</u>
HORAS:	<u>12:42</u>
	
FUNCIONÁRIO(A)	

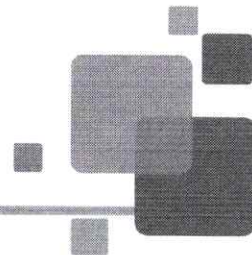

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO- REPUBLICANOS

1º Vice-Presidente





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR BRUNO LIMA- PSC



MYCHELL MAX SOUZA LOPES- PSDB
2º Vice- Presidente



WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA- DEM
Secretário Geral



LEONARDO DE MEDEIROS LOPES- DEM
2º Secretário



NEDY SANTANA VALE- PSD
3º Secretário



DISNEY NASCIMENTO CUNHA- PSC
Ouvidor Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 345/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 21 de maio de 2021

À Vossa Excelência

LARISSA RUFINO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 02/2021.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira da Educação e do Magistério Municipal e sua composição.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM





MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Sra. Larissa Rufino Gomes

O presente projeto de Lei Complementar que ora remetemos à apreciação desta Câmara Municipal, dispõe sobre matéria específica quanto a reestruturação do Plano de Carreira da Educação e do Magistério Público Municipal e sua composição.

Por oportuno, venho trazer a Mensagem do Poder Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Orgânica do Município de Iranduba, apresentando o presente Projeto de Lei Complementar, movido pela busca incessante e irrenunciável de aperfeiçoamento e correção da legislação de interesse local, nesse momento, no que tange a Lei Municipal 178/2011 e Lei 210/2012, todas versando sobre cargos, gratificações e funções no âmbito da Secretaria de Educação de Iranduba, sanando e legalizando a composição remuneratória dos profissionais da Educação.

Informo que, o presente Projeto de Lei Complementar é resultado de inúmeras reuniões com os profissionais da educação, com o Ministério Público Estadual, e com esta respeitável Casa Legislativa, em busca do aperfeiçoamento do ordenamento jurídico Municipal.

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei Complementar tramite no Regime de Urgência, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

PREFEITURA
IRANDUBA 1982



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A alínea “c” do inciso I, do Art. 17 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.17.

I

c) Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional - GEAP. "

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20- **A Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP**, será concedida aos professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, exceto em sala de aula, incidindo em 30 % (trinta por cento) sobre a base salarial.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do Art. 18 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011".

Art. 3º. A Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do Art. 31-A, com a seguinte redação:

"Art.

31-

.....

Art. 31-A. A **Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP**, bem como, a **Gratificação pelo exercício de Direção de Unidade Educacionais – DUE**, serão considerados para efeitos de aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de contribuição à previdência."

Art. 4º. ALTERA o ANEXO IV – AS GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA, da Lei Municipal n.º 178, de 28/01/2011, passa a vigorar com as alterações constantes do ANEXO a esta Lei.

Art. 5º. Os cargos de Gestor Escolar, estabelecidos na Lei Municipal n.º 210, de 25 de abril de 2012, ficam convertidos em Função de Confiança, na forma do Art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a serem preenchidos por servidores de carreira, profissionais do magistério, integrantes dos quadros efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI.

§ 1º Estende-se aos Cargos de Coordenador e Secretário Escolar previstos na referida lei, a conversão em Função de Confiança deste artigo, a serem preenchidos por servidores de carreira dos quadros efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, a contar de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º O custeio das obrigações decorrentes da conversão referida no *caput* deste dispositivo aplicar-se-á com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, observados os limites fixados na legislação orçamentária correspondente.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

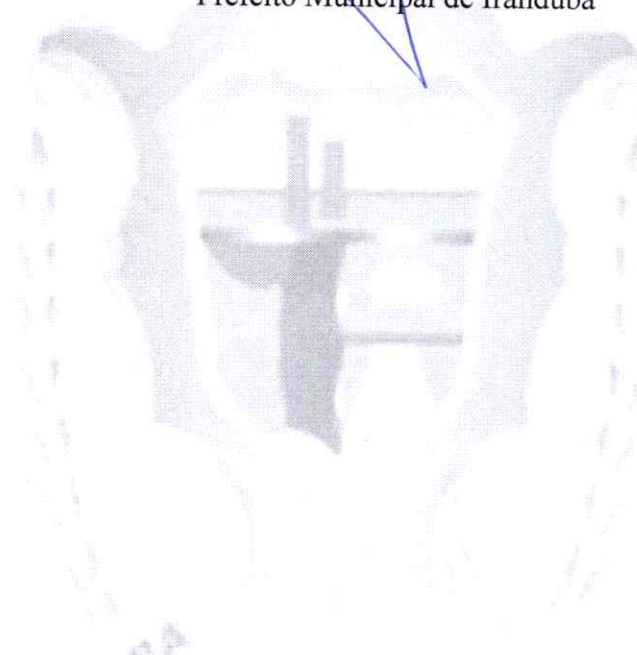
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 19 de maio de 2021.



JOSÉ AUGUSTO TERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA 1982



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA

DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - DUE	
Diretor Escolar Nível I, II, III, IV, V.	30% do vencimento base

PREFEITURA
IRANDUBA 1982



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

Na qualidade de Chefe do Executivo de Iranduba/AM, declaro, para os devidos fins que, o Projeto de Lei Complementar 02/2021, de 17 de MAIO de 2021 não altera a adequação Orçamentária já prevista e aprovada, não acarretando aumento de despesa na conversão de cargo já criado, bem como, remanejamento entre as Gratificações de Regência de Classe, de Direção de Unidade de Ensino e de Apoio Educacional, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, permanecendo inalteradas nesse momento a fonte de custeio das despesas as dotações orçamentárias anuais consignadas.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de maio de 2021.



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba